



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA QUARTA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 02/2015

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, nas instalações da Secretaria de Licitações e Contratos, na Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, Sr. Manfredo Schwaner Gontijo e Sr. Dílson José Couto Silva, sob a presidência da primeira, para leitura do parecer técnico emitido pela Secretaria de Engenharia deste Regional, referente às propostas comerciais apresentadas pelas licitantes Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A – CNPJ 24.016.172/0001-11 e Emac Engenharia de Manutenção S/A – CNPJ 19.157.650/0001-73, na Concorrência 02/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, com integral reposição de peças, de sistema automatizado de ar condicionado central, no prédio-sede, Av. Getúlio Vargas, nº 225, e anexo da Av. do Contorno, nº 4.631, Belo Horizonte, MG. Aberta a sessão, a Comissão procedeu à leitura do referido parecer onde é informado, em síntese, que *“Analisando a documentação que instrui a proposta, DE MENOR PREÇO, não verificamos óbices técnicos que pudessem desaboná-la, considerando-a VÁLIDA e de acordo com o processo de licitação em tela, estando o valor abaixo do apontado pelo valor inicial estimado. Logo, aferidas as documentações, o nosso entendimento direciona pela ACEITAÇÃO E APROVAÇÃO NO QUESITO QUALIFICAÇÃO/CAPACIDADE TÉCNICA da proposta de MENOR PREÇO...”* Após, a CPL procedeu ao cotejo da proposta comercial com os itens 5 e 7 do Edital, não vislumbrando desconformidades. Ante ao exposto, e tendo em vista que o valor proposto global está inferior ao estimado para esta contratação, apurado conforme planilha estimativa de preços, esta Comissão resolve acolher o parecer supracitado, devido à natureza do objeto licitado, passível de avaliação por profissionais da área de engenharia e, com a fundamentação legal prevista no art. 45, I, da Lei 8.666/93, resolve declarar vencedora desta licitação, tipo **MENOR PREÇO**, a **Emac Engenharia de Manutenção S/A** – CNPJ 19.157.650/0001-73, pelo valor global mensal de **R\$ 42.779,74** (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Publicar-se-á o referido resultado na Imprensa Nacional, bem como no *site* deste Tribunal, em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93. Nada mais havendo encerrou-se a sessão.

Áurea Coutens de Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Manfredo Schwaner Gontijo
Membro

Dílson José Couto Silva
Membro